

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

Proc. TC-007.932/2007-2
Tomada de Contas Especial

PARECER

Em acréscimo ao nosso parecer pretérito (peça 262), e tendo em vista a comprovação do pagamento, por parte do Sr. Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho, da multa que lhe foi cominada por meio o subitem 9.6, c/c o subitem 9.6.3, do Acórdão nº 1.073/2012-2ª Câmara (peça 25, p. 46/47), consoante demonstrado no pronunciamento da SecexSaude de peça 242, anuímos à proposta de expedir quitação ao mencionado responsável, nos termos do art. 27 da Lei nº 8.443/1992, aproveitando-se a ocasião para retificar, por inexatidão material, o subitem 9.2 do Acórdão nº 6.799/2013-2ª Câmara, de modo a excluir a incidência de juros sobre o parcelamento da multa aplicada pelo Tribunal.

Registramos, quanto a esse último ponto, nosso entendimento no sentido de que, apesar de a correção de inexatidão material relativa ao Acórdão nº 6.799/2013-Plenário ser de competência de relator diverso (**ad quem**), mas integrante do mesmo Colegiado, podem as providências em comento, em nome da racionalidade administrativa e da celeridade processual, ser processadas na mesma assentada pelo relator **a quo**.

Ministério Público, em 18 de março de 2014.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador